



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.828

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2020 e cujos nomes constam da Portaria nº009 de 2021 para comparecer ao Departamento Pessoal desta Companhia, à Avenida Professor João Ródrigues de Alckmin nº 670, bairro Beira Rio, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequência chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

- Carteira Profissional – CTPS
- Carteira de Identidade
- CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.
- Comprovante de escolaridade (no mínimo a-5 conclusão de ensino fundamental)
- Certidão de Nascimento ou casamento
- Certidão de Nascimento dos dependentes legais
- Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 6 anos
- Declaração escolar para filhos menores de 14 anos;
- Título de Eleitor com comprovante de votação na ultima eleição ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino)
- Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao servidor Publico – PASEP (se o candidato não for cadastrado devera Declarar não ser Cadastrado)
- Comprovante de endereço atualizado;
- 01 fotografia 3 x 4 recente.
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo publico

	NOME	FUNÇÃO
27	PERCIVAL DA SILVA AMARO	COLETOR DE LIXO
28	SERGIO ANTONIO PEREIRA DE ABREU	COLETOR DE LIXO
29	MÁRCIO SILVA DA CONCEIÇÃO	COLETOR DE LIXO
30	ELTON DA SILVA MARTINS	COLETOR DE LIXO
31	PAULÓ HENRIQUE DA SILVA	COLETOR DE LIXO

AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670
TELEFAX (0**12) 3123-2510 E-Mail: codesg@uol.com.br
Cep 12517-010 – GUARATINGUETÁ – SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.828

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

32	HOTIELE EUSTAQUIO FORNITANI DE OLIVEIRA	COLETOR DE LIXO
33	MATHEUS FELIPE DA SILVA	COLETOR DE LIXO

Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2021

JOÃO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670
TELEFAX (0**12) 3123-2510 E-Mail: codesg@uol.com.br
Cep 12517-010 - GUARATINGUETA - SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.828

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo nº 009/2021 Pregão nº 007/2021

OBJETO: A contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados – fornecimento de mão de obra temporária referente à demanda complementar de serviços, em regime de horas e piso salarial definidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, para atender às necessidades da Companhia De Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, em razão do Contrato firmado junto à Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG nº 009/2021 – Processo Dispensável nº 032/2021.

Data da sessão: 18/03/2021 às 9:00 horas.

Edital disponível para Download no site www.codesg.net.br na aba Licitações

AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670
TELEFAX (012) 3123-2510 e-mail: licitacodesg@gmail.com**
CEP 12517-475 – GUARATINGUETÁ – SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.828

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

Da Assessoria Jurídica
Para Seção de Licitações

Processo: Pregão Eletrônico 044/20

Objeto: Registro de preços para a futura aquisição de Medicamentos.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica referente a recurso administrativo apresentado no Pregão Eletrônico Nº 044/20, o qual tem por objeto: “Registro de preços para a futura aquisição de Medicamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.”

A Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, apresentou recurso administrativo, alegando, em síntese, que a Empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA teria sido indevidamente habilitada pelo pregoeiro, por ofertar a marca IMECALCIO, de fabricação da Empresa NUTIVIT infringindo a solicitação do objeto editalício.

A Empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA apresentou contrarrazões, onde refuta as alegações feitas pela recorrente, e pugna pelo prosseguimento do feito, sendo mantida como vencedora.

Foi apresentado Parecer Técnico pela Secretaria de Saúde concluindo pela adequada qualificação do Produto IMECALCIO da empresa NUTRIVIT no Pregão Eletrônico em análise.

Após, vieram os autos para essa Assessoria Jurídica.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.828

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em sede preliminar, considera-se conveniente consignar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes nos autos apresentados a essa Assessoria Jurídica até a presente data. Assevera-se que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer aspecto de gestão, incubindo apenas a análise jurídica dos questionamentos realizados.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1-DA ADMISSIBILIDADE

A Municipalidade deve conhecer do recurso, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, em acordo a Lei Nº9.784, especialmente a tempestividade, nos termos do art.4º da Lei 10.520/00 e do Edital Nº 225/20 do Pregão Eletrônico 044/20.

No entanto, no mérito, o presente recurso não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

2-DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Sabe-se que a Administração Pública, bem como as empresas interessadas em participar dos certames licitatórios, encontram-se sujeitas ao cumprimento dos princípios descritos na Constituição Federal, bem como na legislação concernente às licitações públicas, em especial ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Dispõe a Lei 8.666/93, *in verbis*:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.828

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art.41 .A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Sobre o tema, leciona Maria Sylvia Zanella de Pietro:

“Quando a Administração estabelece no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”

Ainda sobre o assunto, Hely Lopes Meireles:

“A vinculação ao Edital é o princípio básico de toda a licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.828

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

propostas em desacordo ao solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas enquanto vigente o edital ou o convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento.”

Note-se que o Princípio da Vinculação ao Edital dá origem a outro que lhe é afeto, o da Inalterabilidade do Instrumento Convocatório. De fato, a regra que se impõe é que, após a publicação do Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações, salvo se assim o exigir o interesse público. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso, especialmente a Vinculação ao Instrumento Convocatório, ressaltam a liberdade para a Administração definir suas condições, enquanto, concomitantemente, estrutura-lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas regras.

O Edital, no sistema jurídico constitucional vigente, constituindo lei entre as partes; é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

O procedimento licitatório é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados em lei, ultrapassada o ultimada uma fase, preclusa fica a anterior, sendo defeso à Administração, exigir na fase subsequente, documentos ou providências pertinentes aquela já superada. Se assim



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.828

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

não ocorresse, avanços e recuos mediante a exigência de atos impertinentes a serem praticados pelos licitantes em momento inadequado, postergariam indefinidamente o procedimento e acarretariam manifesta insegurança aos que dele participam.

No caso, a empresa recorrente alega que consta no Edital Nº225/20 como objeto: "Aquisição de Medicamentos", e teria a empresa habilitada pelo Senhor pregoeiro apresentado proposta contrária ao objeto do certame, que não atenderia às especificações editalícias. Em específico, aduz que a empresa vencedora apresentou marca com Registro na ANVISA de Suplemento Alimentar e não de Medicamento. Nesses termos, requer que sejam inabilitadas empresas ofertantes de marcas categorizadas como Suplementos Alimentares em relação ao Item 05 do Termo de Referência.

A alegação não procede, pois as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico Nº044/20, que, como exposto, vinculam licitantes e a Administração Pública, restam claras sobre a categorização técnica necessária a atender o interesse público em comento. É a literalidade do Edital:

“OBJETO: Descrição: A presente licitação tem por objeto a constituição de sistema de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I: (...) 01- DESCRIÇÃO DOS ITENS: 5 4849728- Código BEC- Carbonato de Cálcio 500 mg, Especificação Técnica: Composto Nutricional, Carbonato de Cálcio 500 mg, Forma Farmacéutica Capsula Comprimido, Via de Administração Oral, Validade Mínima de 50 % a a partir da data de fabricação do Produto. “



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.828

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

O objeto da Licitação é o conteúdo do futuro contrato e, como é cediço, deve conter as especificações necessárias ao objetivo do certame licitatório, de forma sucinta e clara (art. 40, I da Lei 8.666/1993) evitando descrições impertinentes e desnecessárias que inviabilizem a competição e firam a legalidade do certame.

É mister que não cabe ao licitante, em recurso, aduzir o cumprimento de regra estranha ao edital ao qual todos tiveram publicidade de maneira isonômica.

Pertinente destacar que a presente licitação visa atender necessidade da Secretária de Saúde apta a efetivar direito fundamental básico da população: a saúde. Logo, o presente procedimento deve atender ao que a Gestão Pública, dentro dos ditames da legalidade, aduz essencial para realizar, na prática, o interesse público, em específico “assistir programas de saúde do Município”.

Neste sentido, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

“Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.”

Como verificado, o Edital traz como especificação técnica de seu Item5- Carbonato de Cálcio 500mg, que o mesmo se qualifica como Composto Nutricional. A empresa habilitada apresentou proposta que equivale a essa especificação, o que é corroborado pela Secretaria de Saúde em Parecer Técnico, através de profissionais aptos a opinar sobre as questões técnicas aduzidas:

“(…) o produto ofertado da marca Imecalcio da fabricante Nuitivit esta corretamente qualificado a participar do Pregão Eletrônico, visto que o mesmo atende o edital e o Sistema de Qualificação Anatômica Terapêutica



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.828

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

Química (Anatomical Therapeutic Chemical (ATC) Classification System)-
ATC cod A12AA04.”

Por evidente, não cabe a Assesoria Jurídica adentrar no mérito do Parecer Técnico da Secretaria de Saúde, mas sim esclarecer que, se a documentação do licitante foi considerada apta a comprovar as exigências editalícias, tornarse-á de rigor sua habilitação no certame. No caso, é o que resta evidenciado.

Além disso, frise-se que a empresa recorrente, em verdade, manifesta desacordo a item descritivo específico do edital a qual se encontra vinculada. Resta claro, que se o objetivo da recorrente era limitar aqueles que poderiam participar da licitação, por entender equivocadas as disposições técnicas exigidas pelo Edital Nº225/20, tal deveria ser feito através do instrumento correto, ou seja, através de impugnação ao edital e não em recurso após decorrido o prazo de possibilidade de impugnação.

O item 13 do Edital, dispõe claramente:

“13.3: Aceitação Tácita: A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e sem seus anexos, em especial no Termo de Referência e na Minuta da Ata.”

Logo, evidenciado também que a discussão aduzida é extemporânea ao momento em que se encontra o procedimento.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em consideração restrita aos aspectos jurídico-legais em apreço, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e o melhor interesse público, opina-se:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.828

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

- i) pela admissibilidade do recurso, ante o preenchimento dos seus pressupostos legais;
- ii) no MÉRITO, PELO SEU IMPROVIMENTO, devendo o Senhor Pregoeiro manter a habilitação da EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA e dar continuidade ao certame licitatório.

É o parecer.

À superior consideração.

Guaratinguetá, 23 de fevereiro de 2021.



Maria do Socorro Moreira de Resende
Procuradora Municipal

DECISÃO

Considerando os termos apresentados pelo Parecer Jurídico acima, **RATIFICO** os elementos apresentados para a **ADMISSIBILIDADE** do recurso ofertado pela empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, mas, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, devendo o Setor de Licitações dar prosseguimento ao certame.

Publique-se.

Guaratinguetá, 23 de fevereiro de 2021.


Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.828

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, resolve:

01- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Eletrônico 044/20 – Registro de Preços**

b)- Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos.

Empresas vencedoras:

- **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no tocante aos itens 01, 19, 27, 36, 42, 48, 49, 51, 56, 58, 66, 72, 73, 80, 85, 89 e 95, no valor total de R\$ 122.962,60.
- **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (FILIAL)**, no tocante aos itens 02 e 03, no valor total de R\$ 76.300,00.-.....
- **AGIL MEDICAMENTOS LTDA**, no tocante aos itens 04, 06, 61, 69 e 100, no valor total de R\$ 48.824,50.-.....
- **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, no tocante ao item 07, no valor total de R\$ 5.000,00.-.....
- **EMS S/A**, no tocante aos itens 08, 09 e 55, no valor total de R\$ 29.790,00.-.....
- **CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no tocante aos itens 10, 21, 24, 35, 40, 52, 53, 59, 91 e 92, no valor total de R\$ 336.240,00.-.....
- **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no tocante aos itens 11, 54, 96 e 102, no valor total de R\$ 11.538,40.-.....
- **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, no tocante aos itens 12, 18, 22, 25, 28, 29, 30, 37, 38, 50, 67, 68, 70, 76, 82, 90, 93 e 97, no valor total de R\$ 185.482,00.-.....
- **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no tocante aos itens 14, 15, 16 e 64, no valor total de R\$ 29.150,00.-.....
- **PORTAL LTDA**, no tocante aos itens 17, 31 e 32, no valor total de R\$ 79.775,00.-..

1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.828

TERMO

- **COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA**, no tocante aos itens 5, 20, 26, 39, 47, 57, 65, 77 e 84, no valor total de R\$ 144.595,00.-.....
- **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ)**, no tocante aos itens 23, 94 e 99, no valor total de R\$ 2.530,00.-.....
- **DUPATRI HOSPITALAR COM IMP EXP LTDA**, no tocante ao item 33, no valor total de R\$ 384.500,00.-.....
- **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, no tocante aos itens 34 e 60, no valor total de R\$ 69.500,00.-.....
- **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, no tocante aos itens 41, 78 e 79, no valor total de R\$ 10.247,70.-.....
- **ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA**, no tocante aos itens 43 e 44, no valor total de R\$ 58.910,00.-.....
- **CIRURGICA SÃO JOSE LTDA**, no tocante ao item 45, no valor total de R\$ 1.280,00.-.....
- **R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI**, no tocante aos itens 46, 74 e 81, no valor total de R\$ 52.897,20.-.....
- **INDMED HOSPITALAR EIRELI**, no tocante aos itens 62, 75 e 83, no valor total de R\$ 35.998,00.-.....
- **MEDPRIME MEDICAMENTOS - EIRELI**, no tocante aos itens 63, no valor total de R\$ 5.900,00.-.....
- **CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA**, no tocante ao item 87, no valor total de R\$ 11.100,00.-.....

Guaratinguetá, 24 de fevereiro de 2021.


Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.828

LICITAÇÃO

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 013/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de renovação de seguro dos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Educação. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 10/03/2021, às 09h00min.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 014/2021. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de água mineral em garrafão, destinada à Secretaria da Saúde. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 10/03/2021, às 10h30.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 015/2021. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria de Obras e Serviços Municipais. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 10/03/2021, às 13h30.

Processo: Extrato Termo Aditivo 01 – Pregão Presencial nº 113/20. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, no “Recinto Manoel Soares de Azevedo” -Recinto de Exposições. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**. Prazo: 02 meses. Data: 03/02/2021.